



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Comissão de Trabalho,  
Segurança Social e Administração Pública.**

**Ofício nº 175/XI/1ª – CACDLG/ 2010**

**Data: 25-02-2010**

**ASSUNTO: Exposição da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública.**

Junto remeto a V. Ex.<sup>a</sup> pedido de audiência dirigido a esta Comissão pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, por se considerar que o respectivo objecto integra matéria eminentemente do âmbito de competências da Comissão a que V. Exa. preside.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**



**(Osvaldo de Castro)**

<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b>	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Únco	344159
Entrada/Saída n.º	175 Data: 25/02/2010

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**Assembleia da República – Palácio de São Bento**

**1249-068 Lisboa**

**Tel: 21 391 95 30/99**

**Fax: 21 391 74 78**



**federação nacional  
dos sindicatos  
da função pública**

federação

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Divisão de Apoio às Comissões  
CACDLG  
N.º Data: 344/159  
Entrada/Sentido n.º 133 Data: 11/02/2010

V/ Ref.

N/ Ref.

Data,

Assunto:

MTSS/044/2010

08/02/2010

Exmo Senhor

Presidente da Comissão

Parlamentar de Assuntos

Constitucionais, Direitos

Liberdades e Garantias da Assembleia da Rep.

Assembleia da República

Palácio de S. Bento

Lisboa

**Negociação de acordos colectivos de entidade empregadora pública, nos termos da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas - RCTFP)**

As associações sindicais podem celebrar acordos colectivos de trabalho, no âmbito do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), direito este consignado na alínea a), do nº1, do artº3º do mesmo diploma legal.

Estes acordos designados, segundo o disposto na alínea b), do nº3, do artº2º do RCTFP, por acordos colectivos de entidade empregadora pública, podem ser celebrados com as entidades empregadoras públicas, com ou sem personalidade jurídica.

O processo inerente à negociação dos acordos supra, está prevista nos arts.343º, nº2 e 351º e ss. do RCTFP, sendo que sobre a mesma matéria, o Ministro de Estado e das Finanças produziu o Despacho nº1110-A/2009, de 4 de Janeiro, publicado no Diário da República nº10, 2ª Série, de 15 de Janeiro.

O nº2, do artº343º, do RCTFP, estipula que "Na falta de acordo colectivo de carreira ou da indicação referida no número anterior, o acordo colectivo de entidade empregadora pública apenas pode regular as matérias de duração e organização do tempo de trabalho, excluindo as respeitantes a suplementos remuneratórios, e de segurança, higiene e saúde no trabalho."

Sucede que, ao abrigo dos preceitos legais que regulam o processo de negociação dos referidos acordos colectivos de entidade empregadora pública (ACEEP's), esta Federação (e os Sindicatos da Função Pública seus filiados) encetou até ao presente momento três processos de negociação, com o envio das respectivas propostas de ACEEP às respectivas entidades empregadoras públicas para a celebração dos referidos acordos.

No presente momento foram já negociados dois, um entre o Instituto Geográfico Português (Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território) e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores e outro entre a Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos (Ministério da Administração Interna) e esta associação sindical signatária.

Quanto ao terceiro processo, iniciado com o envio da proposta de ACEEP ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social(IGFSS) foi requerido o procedimento de conciliação à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, com fundamento na falta de resposta à proposta de celebração enviada por esta associação sindical, nos termos do disposto na al. b), do nº1 do art.385º do RCTFP. (cfr. docs. nºs 1 e 2).

Todavia, a Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) face ao pedido de conciliação, concluiu pela inexistência de objecto de pedido de conciliação, pelo facto do IGFSS ter enviado a proposta desta Federação aos Exmºs Senhores Secretários de Estado da Administração Pública e da Segurança Social, em cumprimento do Despacho nº1110-A/2010, de 4 de Janeiro, publicado no D.R., 2ª Série, de 15 de Janeiro, do Exmº Sr. Ministro de Estado e das Finanças. (Cfr. 3 e 4)

Pela sua importância, abaixo se transcreve o mencionado Despacho:

*“Tendo presente o disposto na alínea b) do nº3 e nº6 do art. 347º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, determino:*

- 1- As entidades empregadores públicas devem enviar, previamente, ao membro do Governo que superintenda no órgão ou serviço bem como aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública as propostas de celebração de acordo colectivo de entidade empregadora pública que pretendam apresentar às associações sindicais competentes ou as que por estas sejam apresentadas.*
- 2- As alterações que a entidade ou os membros do Governo referidos no número anterior pretendam fazer introduzir ao clausulado das propostas serão formalizadas através de suporte escrito ou de declaração presencial em reunião a realizar no âmbito da negociação do acordo colectivo de entidade empregadora pública.*
- 3- Quaisquer propostas de alteração aos clausulados iniciais com origem na entidade empregadora pública devem ser sempre notificadas e concertadas com os membros do Governo a que se refere o nº1.*
- 4- A outorga do acordo colectivo de entidade empregadora pública, traduzida na assinatura do clausulado final, será sempre realizada por todos os membros do Governo e entidade empregadora pública com legitimidade para a mesma, referidos no nº1, ou dos seus representantes.”*

Importa observar que o objecto do pedido de conciliação teve fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 352.º do RCTFP, que dispõe que a falta de resposta escrita e fundamentada por parte da entidade destinatária da proposta, no prazo de 30 dias, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

Com efeito, a referida proposta foi enviada à respectiva entidade em 16/12/2009 e a mencionada conciliação pedida em 27/01/2010, ou seja, volvidos mais de trinta dias.

Todavia, face à publicação do Despacho supra transcrito, a resposta dada ao pedido de conciliação foi a de que face ao envio da contraproposta aos Exm.ºs Senhores Secretários de Estado da Administração Pública e da Segurança Social, em cumprimento do Despacho n.º1110-A/2010, de 4 de Janeiro, publicado no D.R., 2.ª Série, de 15 de Janeiro, do Exm.º Sr. Ministro de Estado e das Finanças, inexistia objecto de conciliação.

Ora, do indicado Despacho não resulta nem poderia resultar uma interrupção, suspensão ou alargamento do prazo referido no n.º3 do art.352.º do RCTFP, o que significa que a apreciação da proposta enviada e respectiva resposta escrita e fundamentada àquela deverá ser apresentada à proponente no prazo de 30 dias, findo o qual, se legitima o processo de conciliação.

Pelo que, desde logo, a actuação da DGAEP foi contrária ao determinado pelo RCTFP, facto sobre o qual esta associação se pronunciou aquando do envio de resposta àquela entidade, reiterando o pedido de conciliação. (cfr. doc. n.º5)

Por outro lado, coloca-se inevitavelmente a questão da legalidade do Despacho face ao conteúdo da RCTFP no que concerne a esta matéria, porquanto do disposto na al. b) do n.º3 e n.º6 do art.º347.º do RCTFP apenas resulta de quem é a legitimidade para celebrar acordos colectivos de entidade empregadora pública.

Assim, ao introduzir aquele um procedimento específico referente à tramitação dos acordos colectivos de entidade empregadora pública, levando a situações que, na prática, como a descrita anteriormente, inviabilizam o mecanismo de negociação destes acordos estabelecido no RCTFP e conforme os prazos estipulados, a conduta dos organismos da Administração Pública, em concreto da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, é contrária à lei e inviabiliza o processo de negociação e acordo.

Problema que se colocará também ao nível dos ACEEP's já negociados, porquanto, não obstante a negociação e manifestação de vontade concordante entre as duas partes nestes, os mesmo ainda não foram assinados, levantando, desde logo, a dúvida de saber se, aquelas propostas e respectivas contrapropostas que deram mote a um texto único

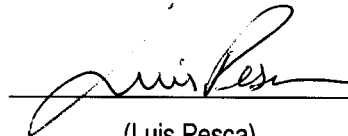
acordado e não submetidas ao procedimento consignado no Despacho, poderão vir a ser inviabilizadas pelo facto de não terem passado pelo crivo do "membro do Governo que superintenda no órgão ou serviço bem como aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública".

Na nossa perspectiva trata-se de um evidente condicionamento da posição das entidades empregadoras públicas, a quem foi conferido o direito de negociar com as organizações sindicais e uma manifesta intromissão do Governo, no direito à negociação colectiva por parte das organizações sindicais, legalmente consignado.

Nestes termos, vimos solicitar a intervenção desse Grupo Parlamentar, no quadro das competências que lhes estão conferidas, bem como nas da própria Assembleia da República, com vista à reposição do direito à livre contratação colectiva.

Com os melhores cumprimentos.

A Comissão Executiva  
da FNSFP

  
(Luis Pesca)

Anexo: cinco documentos.



federação nacional  
dos sindicatos  
da função pública

federação

DOC. 1

V/ Ref.

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente

N/ Ref.

MTSS/569/09

do Instituto de Gestão Financeira da  
Segurança Social

Data.

Av. Manuel da Maia, 58

Assunto: 16-12-09

1049-002 Lisboa

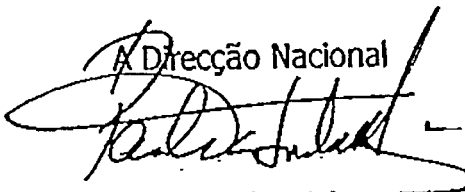
**Envio de proposta de acordo colectivo de entidade empregadora pública, ao abrigo do disposto nos artigos 343<sup>o</sup>, n.º 2, 2<sup>o</sup>, n.º 3, al. b) e 351<sup>o</sup> do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.**

Exm.<sup>o</sup> Senhor

Junto enviamos, de acordo com o disposto nos artigos 343<sup>o</sup>, n.º 2, 2<sup>o</sup>, n.º 3<sup>o</sup> alínea b) e 351<sup>o</sup> do Anexo I (Regime) à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, proposta de Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública, em matéria de duração e organização dos tempos de trabalho.

A fundamentação desta proposta assenta no facto de ser necessário regular a organização dos tempos de trabalho dos trabalhadores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção Nacional  
  
(Paulo Taborda)

Anexo: Proposta ACEEP (15 páginas)



federação nacional  
dos sindicatos  
da função pública

Doc. 2

V/ Ref. À Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público  
N/ Ref. MTSS/027/2010 Av.ª 24 de Julho, 80-80J  
Data, 27/01/2010 1249-084 Lisboa  
Assunto: L

Pedido de conciliação, nos termos do disposto na al. b), do nº1, do art. 385º da Lei nº59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).

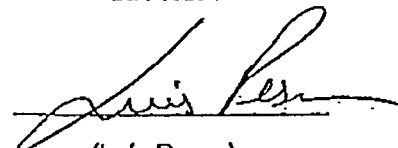
Exm<sup>o(a)</sup> Senhor<sup>a</sup>,

Em 16/12/2009 foi, por esta Federação apresentada uma "Proposta de Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública" para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. (vd. doc. nº1), nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 343, nº2 e 351º, nº2, al. b) do RCTFP, à qual, até à presente data, ainda não foi recebida qualquer contraproposta.

Nestes termos requer a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos dos dispositivos legais supra identificados, se digne promover o respectivo procedimento de conciliação.

Sem outro assunto de momento,  
Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional  
da FNSFP



(Luís Pesca)

Junta: Um documento.



SEGURANÇA SOCIAL

IGFSS

INSTITUTO GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

CONSELHO DIRECTIVO



Doc. 3

CC: SESS  
SEAP

RECEBIDO 01/02/10  
95

Responsáveis pelo MTS  
- U15 Pesca  
- SFPN  
- SFPC  
- SFPSA

À

Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Rua Rodrigues Sampaio, n.º 138, 3.º

1150-282 Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

CD- NAOE 1814/2010

/ /

Assunto: **Proposta de acordo colectivo de entidade empregadora pública apresentada ao IGFSS, I.P. pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública.**

Com referência ao assunto em epígrafe, informamos que a proposta de acordo colectivo de entidade empregadora pública acima identificada foi, nesta data, remetida a Suas Excelências os Secretários de Estado da Segurança Social e da Administração Pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 1110-A/2010, de 4 de Janeiro, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

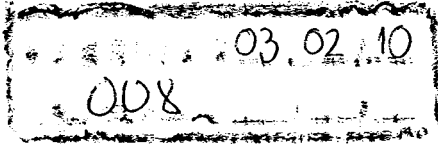
O Presidente do Conselho Directivo do IGFSS, I.P.

José Augusto Antunes Gaspar





Doc. 4



Responsáveis pelo MTSS

- Luis Pesca
- STFPN
- STFPC
- STFPSA

À

Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Rua Rodrigues Sampaio, 138 – 3.º andar

1150-282 Lisboa

Fax: 21 317 24 89

Sua referência:  
MTSS/027/2010Data:  
27-01-2010Nossa referência:  
Ent.º n.º 5768, de 28-01-2010Expedição:  
DGAEP/DRCT

**Assunto: Pedido de conciliação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 385.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP)**

Na sequência do vosso pedido de 27-01-2010, sobre o assunto em epígrafe informa-se V.s Ex.ª.s que de acordo com a informação prestada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., a contraproposta do Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública foi enviada a Suas Excelências os Secretários de Estado da Administração Pública e da Segurança Social, em cumprimento do Despacho n.º 1110-A/2010, de 4 de Janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2010, pelo que entende esta Direcção-geral ter ficado comprometida a necessidade de conciliação, por inexistência do objecto do pedido.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral

Carolina Ferra

SM

Mod: DGAP 05/2006

AV. 24 DE JULHO, 80 – 80J – 1249-004 LISBOA TELEF.: +351 21 391 53 00 – FAX: +351 21 390 01 48 www.dgap.gov.pt geral@dgap.gov.pt



federação nacional  
dos sindicatos  
da função pública

Doc. 5

V/ Ref.

MTSS/035/2010

À Direcção-Geral da Administração e do

Emprego Público

N/ Ref.

Avª 24 de Julho, 80-80J

Data,

03/02/2010

1249-084 Lisboa

Assunto:

Pedido de conciliação, nos termos do disposto na al. b), do nº1, do art. 385º da Lei nº59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).

VI Refª Entª. nº5768, de 28/01/2010 DGAEP/DRCT.

Exmª(ª) Senhor(ª),

Acusamos o ofício com a VI refª supra mencionada.

Relativamente ao conteúdo do mesmo, somos a reiterar o pedido de conciliação anteriormente feito, porquanto, não obstante o disposto no Despacho nº1110-A/2010, de 4 de Janeiro, publicado no D.R., 2ª Série, nº10, de 15 de Janeiro, que determina que as entidades empregadoras públicas devem enviar previamente ao membro do Governo que superintenda no órgão ou serviço bem como aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, as propostas que lhes sejam apresentadas pelas associações sindicais competentes, o estipulado nos nºs 1 e 3 do art. 351º do RCTFP, conjugado com a al. b), do nº1 do art. 385º do mesmo diploma é que a falta de resposta escrita e fundamentada nos trinta dias seguintes à recepção da proposta, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

Ora, se atentarmos no teor do N/ ofício com a refª MTSS/027/2010, de 27/01/2010, nele se afirma que a supra mencionada proposta foi apresentada em 16/12/2009, ou seja, há mais de trinta dias.



Do Despacho nº1110-A/2010, de 4 de Janeiro não resulta nenhuma interrupção ou suspensão do prazo referido no nº1 do art. 351º do RCTFP, aquando do envio da proposta apresentada pela associação sindical à entidade empregadora pública, razão pela qual, existe objecto de conciliação.

Nestes termos, somos a reiterar o pedido de conciliação anteriormente formulado, de acordo com os dispositivos legais supra identificados.

Sem outro assunto de momento,  
Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional  
da FNSFP

(Luís Pesca)